



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
Estado de Pernambuco

LEI Nº. 1.081, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.

Estabelece as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2015, em cumprimento às disposições do art. 165, inciso II e § 2º da Constituição Federal, do § 1º, inciso I do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008 e da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - a estrutura, organização e diretrizes para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- III - critérios relativos às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- IV - regras sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
- V - disposições sobre transferências de recursos a entidades públicas e privadas, inclusive consórcios públicos, subvenções e auxílios;
- VI - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VII - autorização e limitações sobre operações de crédito;
- VIII - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
- IX - condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;
- X - orientações sobre alteração na legislação tributária municipal;
- XI - disposições sobre controle de custos;
- XII - disposições gerais.

Seção II
Das Definições, Conceitos e Convenções.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

- I - Categoria de programação os programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
Estado de Pernambuco

II - Reserva de Contingência compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos, como fonte para abertura de créditos adicionais;

III - Transferência a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

IV - Delegação de execução consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

V - Despesa obrigatória de caráter continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

VI - Execução física a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

VII - Execução orçamentária o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

VIII - Execução financeira o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

IX - Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Seção I
Das Prioridades e Metas

Art. 3º. As prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

§ 2º Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições do art. 167 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 3º. O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

Art. 4º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
Estado de Pernambuco

Parágrafo único. A revisão de metas, nos termos do caput deste artigo, será feita por meio de Lei.

Seção II
Do Anexo de Prioridades

Art. 5º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal constam do Anexo de Prioridades (AP), com a denominação de ANEXO I.

§ 1º As ações prioritárias identificadas no ANEXO I que integra esta Lei, constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2015 em consonância com o Plano Plurianual (PPA).

§ 2º As ações dos programas integrarão a proposta orçamentária, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada.

Art. 6º. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária.

Seção III
Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 7º O Anexo de Metas Fiscais (AMF), que integra esta Lei por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2015 e para os dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido pelo §1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos abaixo:

- I - Demonstrativo 1: Metas Anuais;
- II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior;
- III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS

Estado de Pernambuco

§ 1º. O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta, constituídas pelos fundos especiais que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

§ 2º. Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Art. 8º. Na proposta orçamentária serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênios, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da receita de capital da LOA ser superiores à estimativa que consta no Anexo de Metas Fiscais.

Seção IV

Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 9º. O Anexo de Riscos Fiscais (ARF), ANEXO III desta Lei, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 10. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 11. Os orçamentos destinarão recursos para reserva de contingência constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, não inferiores a 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL prevista para o referido exercício.

Seção V

Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 12. Durante o exercício, o acompanhamento da gestão fiscal será feito por meio dos Relatórios RREO e RGF e avaliação em audiências públicas.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Das Classificações Orçamentárias



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
Estado de Pernambuco

Art. 13. Na elaboração dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições estabelecidos na legislação vigente e obedecida a classificação constante dos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editados pela Secretaria do Tesouro Nacional, compreendendo:

- I - Classificação da Receita Orçamentária por:
 - a) Categoria Econômica;
 - b) Origem;
 - c) Espécie;
 - d) Rubrica;
 - e) Alínea;
 - f) Subalínea.

- II - Classificação da Despesa Orçamentária:
 - a) Classificação Institucional;
 - b) Classificação Funcional;
 - c) Classificação por Estrutura Programática;
 - d) Classificação da Despesa por Natureza.

Art. 14. Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias ao atingimento dos objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

Art. 15. As dotações, relacionadas à função encargos especiais, englobam as despesas orçamentárias em relação às quais, não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado, pois não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

Art. 16. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinada aos encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização, juros e encargos de dívida;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Outros encargos especiais.

Art. 17. A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
Estado de Pernambuco

Art. 18. A vinculação entre os programas constantes do PPA, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação das ações que integram o Anexo de Prioridades desta Lei são identificados pelo programa, projeto, atividade e histórico descritor.

Art. 19. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta LDO, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2015.

Seção II
Da Organização dos Orçamentos

Art. 20. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:

- I - programa de trabalho do órgão;
- II - despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, consoante disposições do art. 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e atualizações.

Parágrafo único. A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

- I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- II - Indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades públicas ou por entidades privadas, nos termos da Lei.

Art. 21. A reserva do Regime Próprio de Previdência Social - RRPS será identificada no grupo de natureza de despesa pelo dígito "7" (GND 7), enquanto que a reserva de contingência será identificada pelo dígito "9" (GND 9), isolados dos demais grupos da despesa.

Parágrafo único. A reserva de contingência será utilizada como fonte de recursos orçamentários para a cobertura de créditos adicionais, nos termos da lei.

Art. 22. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
Estado de Pernambuco

Art. 23. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos.

Art. 24. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 25. Constarão dotações no orçamento para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Art. 26. Serão assegurados recursos no orçamento para contrapartida de investimentos custeados com recursos de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres.

Seção III
Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 27. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores será constituída de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III - Mensagem.

§1º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320, de 1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:
 - a) Anistias;
 - b) Remissões;
 - c) Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.
- III - Tabelas e Demonstrativos:
 - a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2012, 2013 e orçada para 2014;
 - b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2012 e 2013 e fixada para 2014;
 - c) Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), bem como o percentual orçado, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
Estado de Pernambuco

d) Demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;

e) Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente.

IV - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 que integrarão o orçamento:

a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;

b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;

c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;

d) Anexo 2: Demonstrativo consolidado da despesa por categoria econômica;

e) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;

f) Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;

g) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;

h) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

V - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário, de que trata o art. 19 desta Lei;

VI - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 2º. A mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo conterá:

I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;

V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

§ 3º. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
Estado de Pernambuco

§ 4º. Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

§ 5º. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2014.

§ 6º. Na estimativa das receitas que integrarão o orçamento considerar-se-á a tendência do presente exercício de 2014, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2015 e as disposições desta Lei.

§ 7º As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciado o “superávit” corrente, no orçamento anual.

§ 8º O somatório das dotações destinadas à reserva de contingência, no orçamento de 2015, não poderá ser inferior a 3% (três por cento) da receita corrente líquida, apurada nos termos do art. 2º, inciso IV e § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 9º. A Modalidade de Aplicação (MD) 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

§ 10. Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem realizados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, assim como para as contrapartidas, nos termos da LDO da União e do Estado.

§ 11. O Orçamento elaborado pelo Poder Legislativo será incluído na proposta do Orçamento Municipal de 2015, observará as estimativas das receitas de que trata o art. 29-A e os seus incisos, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Art. 28. No texto da lei orçamentária, constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, de até 40% (quarenta por cento) do total dos orçamentos e autorização para contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.

Art. 29. O limite estabelecido no art. 28 não será duplicado para as suplementações de dotações para atendimento das seguintes despesas:

- I - do Poder Legislativo;
- II - de pessoal e encargos;
- III - com previdência social;
- IV - com o pagamento da dívida pública;
- V - de custeio dos sistemas municipais de educação, de saúde e assistência social;
- VI - despesas destinadas à defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes, secas e as epidemias;
- VII - despesas para execução de investimentos com recursos de transferências voluntárias do Estado e da União, observado o parágrafo único do art. 8º da LRF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
Estado de Pernambuco

Art. 30. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária.

Art. 31. Constarão da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes do Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

Seção IV
Das Alterações e do Processamento

Art. 32. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

§ 1º. O Poder Executivo fornecerá em meio eletrônico os arquivos do texto legal e dos anexos da proposta orçamentária ao Poder Legislativo.

§ 2º. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

§ 3º. O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

§ 4º. Os autógrafos da lei orçamentária aprovada na Câmara serão devolvidos à sanção do Prefeito impressos e na forma do § 1º deste artigo.

§ 5º. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito do Poder Legislativo, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2015 pela própria Câmara de Vereadores, até a data da sanção.

§ 6º. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 33. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.

Art. 34. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
Estado de Pernambuco

Art. 35. O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de um mesmo órgão orçamentário, será feita por Decreto, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para o referido órgão.

§ 1º. Para atender as disposições do art. 94 desta Lei, o Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de despesas, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

§ 2º. A transposição, transferência ou remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adaptação de classificação funcional e do Programa ao novo órgão.

Art. 36. Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2015.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Seção Única
Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Tributária

Art. 37. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico;
- IV - evolução da receita nos últimos três anos.

Parágrafo único. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária.

Art. 38. A estimativa de receita que integra o Anexo de Metas Fiscais - AMF, desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
Estado de Pernambuco

Art. 39. Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital.

Art. 40. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea “b” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2015, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2014.

Art. 41. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

Parágrafo único. A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

Art. 42. A reestimativa de receita na LOA, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, observado o disposto no § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º. Para cumprimento do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2015.

§ 2º. Por meio de Lei, no decorrer do exercício de 2015, poderá haver reestimativa da receita de operações de crédito, para viabilizar o financiamento de investimentos.

Art. 43. Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscal do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, notadamente sobre:

- I - Alteração e atualização do Código Tributário Municipal;
- II - Aperfeiçoamento e a atualização da legislação tributária referente ao imposto sobre Serviço de Qualquer natureza - ISS e Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
- III - Adequação, inovação e atualização da legislação tributária referente às taxas municipais.

Art. 44. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da LRF.

Art. 45. Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
Estado de Pernambuco

patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 46. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Parágrafo único. O Setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará, pelo menos mensalmente a contabilidade, para permitir o conhecimento dos valores recebidos e dos créditos a receber.

Art. 47. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO V
DA DESPESA PÚBLICA
Seção I
Da Execução da Despesa

Art. 48. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

Art. 49. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação aplicável, estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, bem como os procedimentos aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2015.

Art. 50. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público os dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes.

Seção II
Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
Estado de Pernambuco

Art. 51. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor, publicados pela STN.

Art. 52. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e da Portaria STN nº 72, de 2012.

§ 1º. Para atender ao disposto no caput do art. 50 da LRF o consórcio adotará sistema de contabilidade e orçamento público compatível com o da Prefeitura, para propiciar a consolidação das contas dos Poderes e órgãos.

§ 2º. Por meio de contrato de rateio, celebrado pelos Municípios integrantes do consórcio, será formalizado o compromisso para realização de transferência de recursos financeiros para as despesas do consórcio público, consignada na lei orçamentária municipal.

§ 3º. Até quinze de agosto de 2014 o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento que será custeada pelo Município, para inclusão na Lei Orçamentária Anual.

Art. 53. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.

Art. 54. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 2009 e atualizações.

§ 1º. A concessão de subvenções dependerá da comprovação do atendimento aos requisitos exigidos na legislação, especificados no art. 54, devendo ser demonstrado:

- I - que as entidades beneficiárias sejam de atendimento direto ao público e atendam ao disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, cujas condições de funcionamento sejam consideradas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização;
- II - que exista lei específica autorizando a subvenção;
- III - a existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade *do*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
Estado de Pernambuco

parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;

IV - que a comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, seja mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de agosto de 2014;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante as Fazendas Estadual, Federal e Municipal, nos termos da legislação específica;

VII - não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

§ 2º. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.

Art. 55. É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.

Parágrafo único. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria.

Art. 56. Integrará o convênio, que formalizará a transferência de recursos, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constará no plano de trabalho para aplicação dos recursos, de que trata o caput deste artigo, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos, cronograma de desembolso e vinculação ao programa de trabalho respectivo.

Art. 57. Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, de preservação histórica, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
Estado de Pernambuco

Art. 58. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

Parágrafo único. A Procuradoria Jurídica do Município expedirá normas sobre as disposições contratuais e de convênios que deverão constar dos instrumentos respectivos, para que sejam aprovados pela área jurídica municipal, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 59. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio, repasse ou ajuste.

Seção III
Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 60. No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida (RCL), estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica vedada a realização de despesas com hora extra, ressalvadas:

- I - às áreas de saúde, educação e assistência social;
- II - os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público;
- III - às ações de defesa civil.

Art. 61. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, para atender ao inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 62. Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterà margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional.

Parágrafo único. Nas projeções de expansão das despesas de pessoal que integram o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, para o salário mínimo, nos termos da legislação federal respectiva, estima-se o valor de R\$ 779,79, a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 63. Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão incluída nas dotações de pessoal, quando da apresentação de projeto de lei para sua concessão não haverá necessidade de demonstrar o impacto orçamentário-financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
Estado de Pernambuco

Art. 64. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.

Parágrafo único. Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e reajustes.

Art. 65. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

§ 1º. O Poder Executivo poderá consignar dotações destinadas a implantação de programas de desenvolvimento profissional dos servidores municipais.

§ 2º. Também constará no orçamento dotações para o custeio de programas de reestruturação administrativa e modernização da gestão pública municipal.

Art. 66. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo, adotará as seguintes medidas:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e legislação infraconstitucional pertinente.

Seção IV
Das Despesas com Seguridade Social

Art. 67. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I
Das Despesas com a Previdência Social

Art. 68. Serão Incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor da previdência social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
Estado de Pernambuco

§ 1º. O empenhamento das despesas com obrigações patronais será estimativo para o exercício, por competência, devendo haver o processamento da liquidação em cada mês, de acordo com a legislação previdenciária.

§ 2º. Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados.

§ 3º. Poderá haver aporte adicional de recursos em favor do RPPS, nos termos estabelecidos em Lei.

§ 4º. O pagamento das obrigações previdenciárias tem prioridade em relação às demais despesas de custeio.

Art. 69. Fica autorizado o Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias por meio de débito automático na conta de fundos e tributos em favor dos regimes previdenciários.

Art. 70. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores, quando, diante de avaliação atuarial for identificada a necessidade de alterar alíquotas de contribuições, para o RPPS e/ou para atualizar dispositivos da legislação local, para adequá-la às normas e disposições de Lei Federal, dentro do exercício de 2015.

Subseção II

Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 71. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 1º. As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 2º. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da LDO da União para 2015, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

§ 3º. Serão publicados na Secretaria de Saúde, no prédio da Prefeitura e na Câmara de Vereadores o Demonstrativo nº 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) que demonstra receitas e despesas com ações e serviços públicos da saúde a cada bimestre do exercício, bem como disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
Estado de Pernambuco

Art. 72. A transferência de dados ao SIOPS - Sistema de Informação de Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade dos titulares de Poder e órgão, nos termos da legislação federal específica.

Art. 73. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 74. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Subseção III
Das Despesas com Assistência Social

Art. 75. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

§ 1º. Para os efeitos desta lei, a proteção social básica (PSB) está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial (PSE) destina-se as ações de caráter protetivas.

§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 76. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 77. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social.

Parágrafo único. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social, preferencialmente, deverão ser programadas por meio de cronograma de desembolso e programação financeira, para facilitar o planejamento e a gestão do FMAS.

Art. 78. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ficarão permanentemente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
Estado de Pernambuco

à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção V
Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 79. As prestações de contas de recursos do FUNDEB, apresentadas pelos gestores aos órgãos de controle, serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

Art. 80. Integrará o Orçamento do Município uma tabela demonstrativa do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante a vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Seção VI.
Dos Repasses de Recursos à Câmara e do Orçamento do Poder Legislativo
Subseção I
Dos repasses de Recursos à Câmara

Art. 81. Os repasses e recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A e 168 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O repasse do duodécimo do mês de janeiro poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2014, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2015, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de fundos ao Poder Legislativo em 2015.

Subseção II
Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 82. A proposta orçamentária parcial da Câmara de Vereadores, será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2014, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
Estado de Pernambuco

§ 1º. Junto com a proposta orçamentária para inclusão no Orçamento, de que trata o caput deste artigo, a Câmara de Vereadores enviará, ao Poder Executivo, os programas do Poder Legislativo que serão incluídos ou modificados no Projeto de Revisão do Plano Plurianual vigente, para o exercício de 2015.

§ 2º. Para a execução da despesa autorizada pela Câmara para o próprio Poder Legislativo e diante das disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009, fica o Presidente da Mesa Diretora da Câmara autorizado a estabelecer programação financeira.

Seção VII
Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 83. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, pactos formais e termos de cooperação, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.

Parágrafo único. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade do Estado fica condicionada a formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes, aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município.

Seção VIII
Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 84. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos, ficando a concessão de prêmios subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 85. Nos programas culturais de que trata o art. 84 desta Lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

§ 1º. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível com os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

§ 2º. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
Estado de Pernambuco

Seção IX
Dos Créditos Adicionais

Art. 86. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo.

Art. 87. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.
- V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
- VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.

§ 1º. Nos recursos de que trata o inciso III do caput deste artigo, poderão ser utilizados os valores das dotações consignadas na reserva de contingência.

§ 2º. As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 88. As propostas de modificações nos projetos de lei de créditos adicionais, bem como do projeto de lei orçamentária, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 89. Durante o exercício de 2015 os projetos de Lei destinados a créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

Art. 90. Dentro do mesmo grupo de despesa e no mesmo órgão, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação autorizado na lei orçamentária.

Art. 91. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS

Estado de Pernambuco

§ 1º. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que terá saldo anulado no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do caput deste artigo.

§ 2º. O valor dos créditos orçamentários abertos em favor do Poder Legislativo não onera o percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária.

Art. 92. Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição Federal, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. Os créditos extraordinários, respeitada a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

Art. 93. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de nº 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Seção X

Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 94. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

§ 1º. Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 2º. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas pelo Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Seção XI

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 95. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
Estado de Pernambuco

nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o caput deste artigo deverão ser entregues até o dia 30 de agosto de 2014, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Revisão do PPA vigente e na proposta orçamentária para 2015.

Art. 96. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

Parágrafo único. Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.

Art. 97. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

§ 1º. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

§ 2º. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 3º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º. A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.

Seção XII
Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 98. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado da forma definida na alínea “b” do inciso “I” do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
Estado de Pernambuco

§ 1º A contabilidade terá o prazo de 7 (sete) dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

§ 2º Idêntico prazo, ao do § 1º, terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.

§ 3º. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.

Art. 99. As entidades da administração indireta, do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades de ambos os Poderes, citadas no caput deste artigo, facilitarão a consolidação dos dados e integração entre os sistemas de informática, para o cumprimento das disposições legais vigentes.

Art. 100. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 101. No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, devendo ser seguida a seguinte ordem de prioridade:

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - serviços para a expansão da ação governamental;
- V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VI - fomento ao esporte;
- VII - fomento à cultura;
- VIII - fomento ao desenvolvimento;
- IX - serviços para a manutenção da ação governamental;
- X - materiais de consumo para a manutenção da ação governamental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
Estado de Pernambuco

Parágrafo único. A limitação de empenho e a movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

Art.102. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais.

CAPÍTULO VI
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DOS CUSTOS
Seção I
Do Detalhamento da Despesa e da Programação Financeira

Art. 103. Os anexos da Lei Orçamentária poderão ser elaborados, aprovados e publicados com o detalhamento da despesa até o nível de elemento, situação em que fica dispensada a publicação em separado do quadro de detalhamento da despesa.

Parágrafo único. O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, de acordo com a classificação nacionalmente unificada e de conformidade com os grupos de despesa de cada dotação.

Art.104. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

Art. 105. Ocorrendo frustração das metas bimensais de arrecadação, ou seja, receita arrecada até o bimestre inferior à previsão, aplicam-se às normas estabelecidas nos artigos 100 a 102 desta Lei.

Art. 106. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Seção II
Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 107. O controle de custos obedecerá as normas estabelecidas nacionalmente pela Secretaria do Tesouro Nacional e serão implantadas paulatinamente, de acordo com a capacidade da Administração Municipal estruturar esse serviço.

Art. 108. A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.

CAPÍTULO VII
DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
Estado de Pernambuco

Seção única
Das Prestações de Contas e Fiscalização

Art. 109. Serão apresentadas até o dia 30 (trinta) de março de 2016:

I - a Prestação de Contas Anual de Governo, pelo Prefeito do Município, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, pelos administradores e demais responsáveis por recursos públicos.

§ 1º. Serão disponibilizadas à Câmara, ao Tribunal de Contas e colocadas na Internet, à disposição da sociedade, as prestações de contas, em versão eletrônica, na forma estabelecida em lei e/ou regulamento.

§ 2º. Os ordenadores de despesas, gestores de saúde, de educação, de assistência social e de programas farão relatório de gestão no mês de dezembro de 2015, para apresentação aos órgãos de controle.

§ 3º. Preferencialmente, a disponibilização das prestações de contas para arquivo e consultas serão em meio digital.

§ 4º. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira dos convênios, contratos e outros instrumentos, assim como acompanhará o processo de elaboração das respectivas prestações de contas, relativas ao exercício de 2015.

CAPÍTULO VIII
DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I
Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e Órgãos da Administração Indireta

Art. 110. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. A regra do caput aplica-se as autarquias, fundações e demais entidades da administração indireta.

Art. 111. Os órgãos, entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município tem participação, encaminharão seus planos de trabalho e orçamentos parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, à Secretaria responsável pela elaboração da proposta orçamentária do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
Estado de Pernambuco

§ 1º. Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta, dos fundos e consórcios públicos terão até o dia 30 de agosto de 2014 para encaminhar os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo.

§ 2º. Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese dos gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes, até a data estabelecida no § 1º deste artigo, poderão ter seus orçamentos elaborados pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º. Os planos de trabalho e aplicação dos recursos de que trata o art. 111 desta Lei e o art. 2º, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Seção II
Da Execução Orçamentária

Art. 112. O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e o alcance dos objetivos do convênio.

§ 1º. O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2º. O Gestor de Convênios será responsável pela prestação de contas do convênio respectivo até sua regular aprovação, monitoramento do CAUC, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios (SICONV) e atendimento de diligências.

Art. 113. Os titulares de órgãos responsáveis pela contratação e execução de obras públicas e serviços de engenharia no Município ficam responsáveis pela produção, assinatura e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia, trimestralmente.

§ 1º. O controle de obras públicas e a elaboração do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia obedecerão as exigências da Resolução T. C. nº 8, de 9 de julho de 2014, do TCE-PE.

§ 2º. Os Mapas trimestrais de que tratam este artigo e o parágrafo anterior serão consolidados no final do exercício e anexados à prestação de contas.

§ 3º. Os mapas serão enviados ao TCE-PE em meio digital.

CAPÍTULO IX
DAS VEDAÇÕES LEGAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
Estado de Pernambuco

Seção Única
Das Vedações

Art.114. São vedados:

- I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;
- III - a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;
- IV - a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;
- V - a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica.

Parágrafo único. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 115. Também é vedada a realização de operações de crédito sem a expressa autorização para contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou em lei específica.

Art. 116. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, Receita Federal do Brasil, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

CAPÍTULO X
DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO
Seção I
Dos Precatórios

Art.117. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art.118. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficial aos Tribunais de Justiça e do Trabalho, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS

Estado de Pernambuco

§ 1º. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2014, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária.

§ 2º. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos, especialmente os órgãos citados no caput deste artigo, orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existente no Poder Judiciário.

§ 3º. Até o dia 30 de agosto de 2014 a Procuradoria Jurídica do Município conferirá junto ao Poder Judiciário a lista de precatórios, beneficiários, valores e ordem cronológica, para conferir com as informações do órgão de planejamento municipal, para propiciar exatidão dos valores das dotações que serão incluídas na LOA/2015 para precatórios.

Seção II

Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 119. Poderá constar da Lei Orçamentária autorização para celebração de operações de crédito, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e do caput e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

§ 2º. O pleito será formalizado junto ao Ministério da Fazenda e será fundamentado em pareceres de órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das demais exigências contidas na legislação específica, discriminadas no Manual de Instrução de Pleito - MIP, emitido pelo Tesouro Nacional.

§ 3º. A Lei específica que autorizar operação de crédito poderá autorizar a reestimativa da receita de operações de crédito na Lei Orçamentária Anual, para viabilizar investimentos.

§ 4º. É permitida a realização de operação de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) no exercício de 2015, observadas as disposições da legislação nacional específica.

Seção III

Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art. 120. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
Estado de Pernambuco

Art. 121. Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço das dívidas públicas, inclusive àquelas relacionadas com operações de crédito de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal e outras instituições, para a realização de investimentos no Município.

Art. 122. Na proposta orçamentária será considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária

Art. 123. A proposta orçamentária do Município será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2014 e devolvida para sanção até 05 de dezembro de 2014.

Art. 124. Caso o Projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2014, a programação dele constante poderá ser executada em 2015 para o atendimento de:

- I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ações de prevenção a desastres classificadas na Subfunção Defesa Civil;
- III - ações em andamento;
- IV - obras em andamento;
- V - manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;
- VI - execução dos programas finalísticos e outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 125. Ocorrendo a situação prevista no art. 124, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o exercício.

Seção II

Da Transparência, das Audiências Públicas e das Disposições Finais e Transitórias.

Art. 126. Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) e de Gestão Fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a prestação de contas serão disponibilizados na internet pelo Poder Executivo, para conhecimento público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
Estado de Pernambuco

Art. 127. A comunidade poderá participar da elaboração da Lei Orçamentária Anual e da revisão do PPA vigente, para o próximo exercício, por meio de audiências públicas e oferecer sugestões.

§ 1º. As audiências públicas poderão ser convocadas pelos Poderes Executivo e Legislativo devendo ser divulgados os órgãos que conduzirão as audiências, local, data e hora.

§ 2º. Quando as audiências públicas forem convocadas no âmbito do Poder Legislativo ficarão a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal.

§ 3º. Serão comunicados aos conselhos de controle social a realização de audiências públicas para os fins citados no art. 127 desta lei.

Art. 128. Após a publicação da Lei Orçamentária, ainda no exercício de 2014, o Poder Executivo poderá:

I - planejar as despesas para execução de programas, realização dos serviços públicos e execução de obras, fazer a programação das necessidades, elaborar projetos básicos e termos de referência, estabelecer programação financeira e cronograma de desembolso;

II - autorizar o início de processos licitatórios para contratação no próximo exercício, indicando as dotações orçamentárias constantes no orçamento aprovado para 2015.

Art. 129. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de setembro de 2014.

SEVERINO OTÁVIO RAPOSO MONTEIRO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
Estado de Pernambuco
ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2015

Nº da Ação	Função: 01 – Legislativa
01.01	Permitir o regular funcionamento das atividades do Poder Legislativo, incluindo contratação de assessoria e consultoria.
01.02	Atender às necessidades do Poder Legislativo, através de serviços técnicos especializados.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2015

Nº da Ação	Função: 04 – Administração
04.01	Atender às necessidades do Poder Executivo, através de serviços técnicos especializados do sistema de Controle Interno.
04.02	Qualificar os servidores públicos para que possam aprimorar suas habilidades específicas, melhorando a prestação dos serviços públicos em prol da população.
04.03	Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas do município e os serviços postos a disposição da população.
04.04	Aquisição de móveis, veículos, computadores, máquinas e utensílios diversos, necessários ao funcionamento dos serviços públicos.
04.05	Implantar o núcleo de gestão e planejamento para articular e integrar as políticas públicas ao orçamento do município.
04.06	Implantar um processo moderno de gestão tributária, respaldado em um cadastro multifinalitário, obtido a partir de um recadastramento imobiliário e mobiliário, associado à utilização de sistemas informatizados inteligentes, que auxiliem uma melhor fiscalização e gestão nas áreas sociais do Município, inclusive, com a implantação da nota fiscal eletrônica.
04.07	Implantação de sistema de arquivamento e pesquisa de todo o acervo documental do município, a partir de uma base de dados digitalizada.
04.08	Implantação de um sistema dinâmico de divulgação das ações governamentais, inclusive receitas e despesas, junto à população do município, objetivando a transparência das ações exigidas pela legislação em vigor.
04.09	Realizar o controle efetivo dos bens móveis e imóveis no município, por meio da implantação de um sistema de informação que propicie controle efetivo e em tempo real por parte da unidade de material e patrimônio.
04.10	Permitir o regular funcionamento da administração e o atendimento ao público.
04.11	Contribuir para que os conselhos e sociedade civil desenvolvam seus trabalhos de fiscalização e acompanhamento dos programas municipais.
04.12	Desenvolver em conjunto com os municípios da região circunvizinha, articulação permanente através da promoção de ações integralizadoras entre os governos municipais.
04.13	Ampliação e melhoramento da rede física municipal para melhoria e modernização dos serviços postos à disposição do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
Estado de Pernambuco
ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

04.14	Apoiar entidades sem fins lucrativos para eficientizar os serviços e melhorar o atendimento a população, inclusive com parcerias de instituições não-governamentais.
04.15	Reequipar a administração municipal para eficientizar os serviços; implantar um processo moderno de gestão administrativa e fiscal, fundado em uma política transparente e eficiente na gestão da receita e do gasto público municipal, por meio de operação de crédito.
04.16	Implantar o sistema de microfilmagem de toda documentação da administração.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2015

Nº da Ação	Função: 06 – Segurança Pública
06.01	Compartilhar ações com o governo estadual e federal para melhorar os serviços na área de justiça e segurança.
06.02	Agilizar o atendimento aos jovens do município que procuram o tiro de guerra para alistamento militar, com ampla divulgação no Município.
06.03	Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas da guarda municipal.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2015

Nº da Ação	Função: 08 – Assistência Social
08.01	Aquisição de veículo, móveis, máquinas e utensílios diversos para a unidade para o COMDICA, o qual acompanha as Políticas Públicas em prol das crianças e dos adolescentes.
08.02	Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas do município e os serviços postos a disposição da população, pelos órgãos que desenvolvem políticas públicas em prol das crianças, adolescentes e jovens.
08.03	Realizar atividades de apoio administrativo ao gabinete dos secretários, bem como efetivar divulgação, prestar apoio jurídico e desenvolver atividades de controle interno das ações específicas das políticas sociais.
08.04	Promover capacitações à população que necessite estabelecer aperfeiçoamento de suas atividades laborais a partir das potencialidades identificadas no âmbito das comunidades.
08.05	Possibilitar ao idoso trabalhar suas potencialidades, recuperando sua autoestima e assim exercer sua cidadania, valorizar a pluralidade e singularidade desses sujeitos, bem como assegurar direitos de acessibilidade e locomoção, criando oportunidades a pessoas com deficiência, auditiva, visual, física, intelectual e múltiplas.
08.06	Atender as necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária com a prioridade à criança, à família, o idoso, pessoa com deficiência, à gestante e à nutriz.
08.07	Atender as gestantes carentes do município. Devido o índice de vulnerabilidade social e econômica há mulheres, adolescentes, jovens e adultas que necessitam de um apoio psicossocial e econômico desde o momento que se descobrem grávidas. Compete ao poder público oferecer a estas mulheres desde o pré-natal até o nascimento dos seus filhos, condições dignas que resgatem sua auto-estima e sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
Estado de Pernambuco
ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

	cidadania.
08.08	Retirar as crianças e adolescentes do trabalho infantil, mantendo-os na escola por meio da complementação da renda familiar.
08.09	Promover o acompanhamento sócio-assistencial de famílias em um determinado território, contribuindo para o processo de autonomia e emancipação destas famílias, fomentando seu protagonismo, atuando de forma preventiva, evitando que as famílias tenham seus direitos violados, recaindo em situações de risco.
08.10	Assegurar proteção social imediata e atendimento interdisciplinar às pessoas em situação de violência visando sua integridade física, mental e social, contribuindo no combate a estigmas, preconceitos, abandono, e a institucionalização. Fortalecendo a capacidade protetiva da família.
08.11	Realizar atividades de apoio administrativo, e estrutural ao programa Bolsa Família.
08.12	Combater a fome promovendo a segurança alimentar e nutricional, extinguindo a pobreza e outras formas de privação das famílias; incluindo-as à rede de serviços públicos, em especial, saúde, educação, e assistência social; possibilitando a emancipação dos grupos familiares e a inclusão socioeconômica.
08.13	Complementar a rede proteção social básica à família, criando mecanismos para garantir a convivência familiar, comunitária, criando condições para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema sócio-educativo.
08.14	Doar as famílias carentes do município agasalhos e cobertores no período de inverno, prevenindo de doenças decorrentes da estação do frio.
08.15	Apoiar a Coordenadoria da Mulher, para desenvolver em parceria com o Estado e a união, projetos, programas e campanhas em defesa dos direitos da mulher do campo e do espaço urbano.
08.16	Combater a utilização de drogas, prostituição e abuso sexual de crianças e adolescentes, desenvolvendo ações sócias educativas.
08.17	Apoiar entidades que desenvolvem ações relativas à assistência social no âmbito socioeducativo.
08.18	Compor equipe técnica e de assessoria para o desenvolvimento das atividades das secretarias de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e Juventude, Emprego e Esportes.
08.19	Promover a reestruturação física de unidades que pertencem ao setor; reequipando as unidades componentes do setor possibilitando o funcionamento adequado das atividades.
08.20	Prestar assistência social a quem dela precisar, independente de contribuição, nos termos do art. 203 da Constituição Federal.
08.21	Fomentar a participação social para legitimar as decisões na área de assistência social.
08.22	Dotar os conselhos municipais de espaço físico, equipamentos, material de consumo e recursos humanos, necessários para o desenvolvimento das atividades de controle social.
08.23	Assegurar alimentação saudável, espaço físico, equipamentos, material de consumo e recursos humanos de qualidade, para manter os programas e projetos sociais municipais, estaduais e federais.
08.24	Construir, ampliar, reformar e manter centros de apoio a criança, ao adolescente e ao idoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
Estado de Pernambuco
ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

08.25	Apoiar as ações da Superintendência da Pessoa com Deficiência.
-------	--

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2015

Nº da Ação	Função: 09 – Previdência Social
09.01	Administrar a entidade de Previdência Municipal em conformidade com a Lei nº 772/2005, implementando ações que visem à manutenção do Plano de Previdência dos Servidores Municipais.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2015

Nº da Ação	Função: 10 – Saúde
10.01	Implantar as ações destinadas à operacionalização do novo modelo estabelecido para o SUS, denominado PACTO PELA SAÚDE e GESTÃO DO SUS por meio de blocos financeiros.
10.02	Manutenção e ampliação das ações de atenção básica a saúde da população.
10.03	Ampliação e manutenção das equipes de Estratégia de Saúde da Família.
10.04	Ampliação da área de cobertura do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS.
10.05	Ampliar a cobertura do programa de saúde bucal, realizar campanhas educativas e oferecer as pequenas comunidades atendimento periódico.
10.06	Manter o programa saúde na escola, promovendo ações de alimentação saudável e a prática de atividades físicas, prevenindo e controlando os distúrbios nutricionais e doenças relacionadas à alimentação e nutrição.
10.07	Promover a saúde integral do adolescente (10 a 19 anos), favorecendo o seu processo de crescimento e desenvolvimento, reduzindo a morbi-mortalidade e os desajustes sociais, a partir do incentivo à construção de suas potencialidades.
10.08	Atenção a saúde da mulher através de acompanhamento ginecológico e prevenção do câncer de colo do útero e de mama.
10.09	Fortalecer a inserção da estratégia saúde da família na rede de serviços através da implantação e manutenção do NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família já existente no Município e ampliação das ações desta natureza com a criação de novo núcleo, aumentando a rede e número de atendimento, viabilizando melhor qualidade da saúde no Município.
10.10	Oferecer assistência integral às pessoas com transtornos mentais, visando sua reintegração social.
10.11	Promoção do envelhecimento saudável da população idosa por estarem mais sujeitos a riscos de agravos crônicos e a manutenção da máxima capacidade funcional do indivíduo que envelhece, pelo maior tempo possível, valorização da autonomia ou autodeterminação e a preservação da independência física e mental do idoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
Estado de Pernambuco
ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

10.12	Atenção a saúde da criança através do incentivo ao aleitamento materno, visando diminuir a mortalidade infantil em crianças até um ano de idade e acompanhamento de desenvolvimento das crianças.
10.13	Promover a saúde integral das gestantes desde sua captação precoce até o parto e o puerpério, em diferentes níveis de complexidade, fortalecendo os vínculos afetivos para redução da mortalidade infantil e materna.
10.14	Fornecer informações sobre a saúde reprodutiva, incluindo os métodos contraceptivos adequados para que a população possa de maneira voluntária e consciente decidir o momento da concepção e do quantitativo de filhos que deseja ter.
10.15	Construção e recuperação da rede física de saúde para melhorar o atendimento da população.
10.16	Manter o acesso da população aos serviços ambulatoriais e hospitalares através da estruturação hospitalar do município garantido a cobertura do atendimento clínico básico e especializado.
10.17	Manter ações de apoio ao paciente que realiza tratamento em outro município, visando à garantia do acesso ao serviço e o princípio da integralidade do Sistema Único de Saúde.
10.18	Garantir o atendimento assistencial especializado, inclusive através da contratação de rede complementar de saúde.
10.19	Atenção à população demandatória de serviços médicos e odontológicos através de policlínicas.
10.20	Oferecer serviço de urgência e emergência pré-hospitalar, reduzindo a morbimortalidade dos quadros agudos.
10.21	Ofertar especialidades odontológicas à população; tais como: Cirurgia Bucomaxilofacial, Prótese Dentária, Implante Dentário, Periodontia e Atendimento a pacientes especiais.
10.22	Apoio a entidades de saúde sem fins lucrativos do município para eficientizar os serviços e melhorar o atendimento a população
10.23	Controle da Hipertensão Arterial e Diabetes Mellittus com o intuito de reduzir as complicações, os internamentos e os óbitos.
10.24	Controle da Hanseníase e Tuberculose diagnosticando precocemente, prevenindo complicações irreversíveis e a rápida disseminação dos agravos.
10.25	Desenvolver ações de saúde voltadas para a prevenção, diagnóstico e tratamento em saúde do trabalhador.
10.26	Prevenção, diagnóstico e tratamento da saúde ocular adequado, garantindo a saúde visual da comunidade.
10.27	Oferecer assistência domiciliar a pacientes acamados e pacientes com severas dificuldades de locomoção.
10.28	Oferecer assistência integral aos portadores de necessidades especiais, estabelecendo parcerias que favoreçam a inclusão social.
10.29	Assistência especial a pessoal vítima de violência através de acompanhamento clínico e psicológico.
10.30	Apoio ao diagnóstico médico através de exames laboratoriais para elaboração de plano de tratamento em saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
Estado de Pernambuco
ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

10.31	Assistência farmacêutica, por meio de fornecimento de medicamentos básicos.
10.32	Ampliação do acesso da população aos medicamentos considerados essenciais, beneficiando as pessoas com dificuldade para realizar o tratamento devido ao alto custo desses produtos, através da Farmácia Popular do Brasil e da Farmácia Municipal 24 horas.
10.33	Prevenção de riscos à saúde da população mediante a garantia da qualidade dos produtos (água, alimentos, medicamentos), serviços (médicos, farmacêuticos, educação física) e dos ambientes (hospitais, laboratórios, consultórios, restaurantes, lanchonetes, academias, escolas, clubes) sujeitos a vigilância sanitária.
10.34	Prevenção e controle de doenças, surtos e epidemias, calamidades públicas e emergências epidemiológicas de interesse em saúde pública.
10.35	Imunização da população de diversas doenças tais como: poliomielite, gripe, tétano, rubéola, febre amarela, raiva e outras.
10.36	Vigilância, prevenção e atenção em HIV / AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis, promovendo o encaminhamento adequado dos casos diagnosticados.
10.37	Incorporação da temática ambiental nas práticas de saúde pública, visando diminuir a afetação da saúde causada por riscos ambientais, realizando campanhas educativas e execução de atividades em áreas de difícil acesso.
10.38	Combate a doenças causadas por agentes nocivos à saúde como raiva, esquistossomose, pragas urbanas, hanseníase, leishmaniose, mal de chagas, dengue e outros, assim como o controle das muriçocas e roedores.
10.39	Implantar política de controle do uso do solo buscando a preservação ambiental no que diz respeito ao uso adequado de defensivos agrícolas, agrotóxicos e manejo do solo, garantindo a saúde da população e dos próprios agricultores.
10.40	Implementar ações de vigilância em saúde no que diz respeito a controle de nascidos vivos e de mortalidade, gerando um perfil epidemiológico do município adequado, proporcionando um melhor planejamento nas políticas públicas de saúde.
10.41	Melhoria das condições de trabalho dos profissionais de saúde.
10.42	Desenvolver estratégias de humanização da Saúde através de uma política de assistência humanitária a ser prestada a população.
10.43	Reorganização das ações de saúde, através de uma proposta inclusiva com a criação da Clínica do homem, na qual os homens considerem os serviços de saúde também como espaços masculinos e, por sua vez, os serviços de saúde reconheçam os homens como sujeitos que necessitem de cuidados.
10.44	Gestão administrativa do Fundo Municipal de Saúde através de uma gestão financeira responsável e equilibrada de forma eficiente e efetiva na administração dos recursos, buscando a legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade nas ações de saúde.
10.45	Aperfeiçoamento e modernização do sistema de saúde através do planejamento, controle, regulação, avaliação e auditoria de serviços de saúde a fim de fortalecer o sistema municipal de saúde
10.46	Estímulo a participação da sociedade civil organizada na formulação e acompanhamento das políticas de saúde, através das instâncias deliberativas do Sistema único de Saúde (SUS), dotando de recursos humanos e materiais.
10.47	Inserir a sociedade nas ações de saúde do município através, de atividades básicas de educação em saúde de forma preventiva, informação à população sobre as atividades desenvolvidas na Secretaria de Saúde e implantação de ações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
Estado de Pernambuco
ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

	relacionadas ao serviço de ouvidoria na saúde.
10.48	Gestão de pessoas através da qualificação de recursos humanos, formação de carreira, política salarial, realização de concurso público e negociação entre trabalhadores de saúde e gestor.
10.49	Identificar o usuário do Sistema Único de Saúde através do Cartão Nacional de Usuários, facilitando o atendimento e o levantamento de dados assistenciais a nível municipal.
10.50	Manter atualizado os bancos de dados exigidos pelo Sistema Único de Saúde, que visam o acompanhamento dos indicadores de desempenho no Município.
10.51	Implantar os Serviços do Centro de Atenção Psicossocial CAPS Tipo 2.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2015

Nº da Ação	Função: 11 – Trabalho
11.01	Incentivar o cooperativismo e associativismo nas micro e pequenas indústrias, inclusive as informais.
11.02	Desenvolver habilidades, aptidões e capacitação ao jovem para o primeiro emprego, qualificação profissional ao jovem empreendedor e geração de renda, em parcerias com o SENAC, SENAI, SESI, SENAR, SEBRAE e entidades profissionalizantes, bem como as empresas de iniciativa privada.
11.03	Reinserir no mercado de trabalho mão-de-obra com qualificação profissional, através de cursos, treinamentos e capacitação em parcerias com o SENAC, SENAI, SESI, SESC, SEBAR, SEBRAE e entidades profissionalizantes, bem como as empresas da iniciativa privada.
11.04	Implantar um banco de dados para cadastro de pessoal capacitado para o mercado de trabalho.
11.05	Captar vagas no mercado de trabalho e encaminhar o pessoal cadastrado para entrevista e contrato de experiência.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2015

Nº da Ação	Função: 12 – Educação
12.01	Diminuir o índice de analfabetismo, com base nas demandas existentes no município, segundo IBGE 2010 e objetivos e metas do PME, pretendemos ampliar a alfabetização de jovens e adultos até 2020 em 30% diminuindo assim o índice de analfabetismo.
12.02	Aquisição de equipamentos de informática, para que a rede de ensino fundamental básico esteja equipada com o que há de mais moderno proporcionando aos alunos e educadores as facilidades da tecnologia.
12.03	Aquisição de imóveis para o desenvolvimento das atividades gerais da educação básica e fundamental.
12.04	Aquisição e locação de veículos para transportar estudantes de ensino fundamental básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
Estado de Pernambuco
ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

12.05	Construir, reforma e/ou ampliar unidades escolares.
12.06	Aquisição de moveis, máquinas, equipamentos, carteiras escolares e utensílios diversos, necessários ao funcionamento do ensino fundamental básico.
12.07	Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas da educação do Município e os serviços postos a disposição da população.
12.08	Manutenção das atividades gerais do órgão e entidades administrativas do município.
12.09	Aquisição de móveis, computadores, máquinas, veículos e utensílios diversos, necessários da unidade.
12.10	Manutenção das atividades na unidade. Tendo em vista as dificuldades financeiras em que se encontra os cofres públicos e de modo especial pela crise que se instala nas prefeituras, precisamos conter despesas sem deixar de priorizar os programas de ensino básico e educação infantil, buscando equilibrar o financeiro as ações pedagógicas.
12.11	Implantar programas e projetos com proposta pedagógica de educação com qualidade social e focada em resultados.
12.12	Reduzir a evasão escolar e evitar desnutrição dos alunos.
12.13	Assegurar aos portadores de necessidades especiais de educação, o atendimento específico, com vistas a facilitar a sua integração no ensino regular.
12.14	Descentralizar a gestão financeira de recursos para agiliza as ações educacionais e reduzir os custos das unidades executoras de PDDE.
12.15	Conferir o artigo 212 da Constituição Federal e a lei 9.424/96; pela falta de coerência dos técnicos em colocar a teoria na prática no que se refere a legislação; são necessárias capacitações que oportunizem a todos, vivenciarem o exercício da cidadania.
12.16	Qualificar e valorizar os profissionais da rede municipal de educação.
12.17	Implantar uma gestão democrática e participativa na rede municipal de ensino.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2015

Nº da Ação	Função: 13 – Cultura
13.01	Construção e/ou reforma de imóveis dos espaços culturais.
13.02	Promoção de festividades cívicas, folclóricas e outras atividades culturais.
13.03	Preservar o patrimônio histórico do município e resgatar as tradições.
13.04	Difundir arte, cultura, tradições e atrair o turismo para o município, promover, preservar e incentivar a cultura do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
Estado de Pernambuco
ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

13.05	Conservar arte da criação das máscaras do papangu por criação de novas oficinas/escolas, como também a tradição de belos carnavais.
13.06	Viabilizar locais de realização de simpósios, cursos, exposições, palestras e outros eventos
13.07	Implantar projetos culturais que valorizem a dança, música, arte cênica, além de outros.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2015

Nº da Ação	Função: 14 – Direitos da Cidadania
14.01	Oferecer a comunidade dos Quilombolas de Guaribas, a garantia dos seus direitos sociais, apoiando projetos e programas de preservação da cultura étnico racial e de qualificação profissional.
14.02	Apoio as Associações Culturais que fomentam e divulgam a cultura local.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2015

Nº da Ação	Função: 15 – Urbanismo
15.01	Manutenção das atividades gerais do órgão e entidades administrativas do Município
15.02	Aquisição de móveis, computadores, veículos, máquinas e utensílios diversos para a unidade, bem como a sua manutenção e preservação.
15.03	Aquisição de móveis, computadores, veículos, máquinas e utensílios diversos a limpeza pública, jardins, praças e iluminação pública.
15.04	Promover o ordenamento urbano-ambiental.
15.05	Limpeza urbana e coleta seletiva do lixo.
15.06	Construção de centros comunitários.
15.07	Melhoramento, conservação e restauração das instalações dos prédios públicos.
15.08	Recuperação ambiental das margens do rio Ipojuca, remoção, drenagem e limpeza da calha do rio.
15.09	Construção, reforma, ampliação e/ou conservação de escadarias, rampas, muros de arrimo e outros.
15.10	Aquisição de equipamentos e utensílios para atividades do setor de obras públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
Estado de Pernambuco
ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

15.11	Construção do aterro sanitário do Município.
15.12	Implantação de usina de compostagem e tratamento de lixo urbano.
15.13	Construção de centros comunitários de educação profissional e centro de atendimento direcionado aos servidores Municipais.
15.14	Construção, reforma e ampliação e/ou melhoramento de praças, parques e jardins na sede e nos distritos.
15.15	Ampliação do sistema de iluminação pública da sede do Município, vilas, distritos e povoados.
15.16	Construção, reforma, melhoramento e/ou ampliação de cemitérios e velórios públicos da cidade, vilas, distritos e povoados; desapropriação de imóveis para a construção de cemitérios.
15.17	Construção e restauração de calçamento e meio-fio e/ou aplicação de revestimento asfáltico, na sede do município (anel viário), vilas e povoados.
15.18	Desapropriação de imóveis necessários a execução de projetos de urbanismo e abertura de ruas e avenidas.
15.19	Construção de centros administrativos para funcionamento de órgãos públicos.
15.20	Reforma e ampliação, mediante convênio de imóveis pertencentes a outros níveis do governo, não utilizados nas atividades normais da administração municipal.
15.21	Implantação de políticas públicas de reordenamento do transporte público, do trânsito, e reestruturação das vias locais de acessibilidade e locomoção da população.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2015

Nº da Ação	Função: 16 – Habitação
16.01	Construção de casas populares para a população de baixa renda na área urbana, distritos e povoados do Município.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2015

Nº da Ação	Função: 17 – Saneamento
17.01	Implantação de sistemas simplificados de abastecimento d'água através da construção de açudes, barragens, cisternas, chafarizes, adutoras e poços artesianos.
17.02	Construção e restauração de esgotos, galerias, bueiros e outros; implantar obras de saneamento básico e projetos de despoluição nas zonas urbanas, proporcionando a eliminação de focos de agentes causadores de doenças.
17.03	Melhorar as condições sanitárias do município, dotar as unidades da administração de banheiros, bem como instalar privadas higiênicas e sanitários públicos para servir a população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
Estado de Pernambuco
ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2015

Nº da Ação	Função: 18 – Gestão Ambiental
18.01	Conscientizar a população da importância da preservação do meio ambiente para a melhoria da qualidade de vida dos seres vivos.
18.02	Regularização da gestão ambiental; regularização das unidades de conservação das áreas verdes; educação ambiental.
18.03	Melhorar o abastecimento d'água e minimizar a seca.
18.04	Implantar no município um programa de coleta seletiva, abrangendo a educação ambiental para os alunos do ensino fundamental e os principais geradores de resíduos sólidos.
18.5	Consolidar as ações relacionadas com os objetivos gerais do Plano Diretor para o meio ambiente, nos termos da Lei Complementar nº 15 de 19 de dezembro de 2007: - Buscar o desenvolvimento ambientalmente equilibrado que incorpore a economia solidária com a geração de emprego e renda; - Assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana e rural; - Democratizar o acesso à terra e à habitação, combatendo a segregação e desigual distribuição das classes populares no território; - Reverter a lógica monocêntrica da dinâmica econômica da cidade; - Promover a integração urbano-rural.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2015

Nº da Ação	Função: 19 – Ciência e Tecnologia
19.01	Promover o acesso às tecnologias de informação e comunicação e ao acervo de informações e de conhecimentos, contribuindo para a inclusão social dos cidadãos brasileiros. Além de oferecer oportunidades de inclusão digital as escolas públicas, as comunidades e pequenos empreendedores por meio de capacitação e treinamento nas modernas ferramentas da tecnologia da informação e comunicação, em especial a internet.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2015

Nº da Ação	Função: 20 – Agricultura
20.01	Propiciar aos agricultores e produtores do município condições para melhoria qualitativa e quantitativa da produção vegetal e animal.
20.02	Desenvolver ações planejadas para estimular a produção dos pequenos produtores rurais.
20.03	Recuperação das vias vicinais no espaço rural do Município.
20.04	Adequar as instalações dos matadouros públicos as normas ambientais e a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
Estado de Pernambuco
ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

20.05	Atender as comunidades rurais atingidas pela estiagem.
20.06	Aquisição de móveis, veículos, computadores, máquinas e utensílios para a unidade.
20.07	Permitir as atividades administrativas gerais garantindo um melhor funcionamento.
20.08	Garantir a manutenção das atividades gerais do órgão e entidades administrativas vinculadas a secretaria de agricultura e meio ambiente.
20.09	Incentivar a criação de gado leiteiro no município a fim de aumentar a produção local.
20.10	Construção reforma e ampliação dos mercados, açougues e matadouros, como também, construção, reforma e/ou ampliação de currais de animais, para facilitar o abastecimento de produtos primários.
20.11	Aquisição de carros pipas para abastecimento d'água emergencial.
20.12	Construção, adaptação de imóveis para implantação de laboratórios destinados a reprodução de caprinos e ovinos.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2015

Nº da Ação	Função: 22 – Indústria
22.01	Implantar projetos de apoio a indústria no município, e em especial na execução de obras de infra-estrutura no distrito industrial.
22.02	Promover o desenvolvimento industrial sustentável e aumentar o nível de empregos e rentabilidade da família Bezerrense.
22.03	Implantar o sistema de cadastro para acompanhar os empreendimentos do município.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2015

Nº da Ação	Função: 23 – Comércio e Serviços
23.01	Permitir o regular funcionamento do departamento e os serviços postos a disposição da população.
23.02	Promoção das atividades geradoras de emprego e renda do município.
23.03	Promover capacitações, cursos, jornadas e seminários, em parceria com o sistema S, para os empreendedores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
Estado de Pernambuco
ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2015	
Nº da Ação	Função: 25 – Energia
25.01	Execução de projetos especiais de eletrificação para atender as necessidades das famílias e empreendedores do espaço rural e urbano.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2015	
Nº da Ação	Função: 26 – Transportes
26.01	Aquisição de móveis, computadores, veículos, máquinas e utensílios diversos para a unidade.
26.02	Manutenção das atividades gerais do órgão e entidades administrativas do município.
26.03	Melhorar as condições das estradas e vias locais, facilitando o fluxo de trânsito e o escoamento da produção rural.
26.04	Apoiar as Ações Administrativas do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes (DEBETRANS)

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2015	
Nº da Ação	Função: 27 – Desporto e Lazer
27.01	Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas de Desportos e Lazer, promovendo o desenvolvimento das políticas públicas do município.
27.02	Implantar programas e projetos que promovam a qualidade de vida e o desenvolvimento do esporte amador e de rendimento no município.
27.03	Construir, reformar e manter os espaços físicos para praticas das atividades esportivas no município.

Bezerros-PE, 16 de Setembro de 2014.

SEVERINO OTÁVIO RAPOSO MONTEIRO
PREFEITO



ANEXO II

DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) DE 2015

ANEXO DE METAS FISCAIS

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício de 2015, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar à Constituição Federal nº 101, de 2000.

Foi elaborado de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2015) e para os dois seguintes (2016 e 2017), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2013), evolução do patrimônio líquido e da situação financeira e atuarial do RPPS.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

I - Demonstrativo 1 - Metas Anuais de:

- a) Receitas Primárias;
- b) Despesas Primárias;
- c) Resultado Nominal;
- d) Resultado Primário;
- e) Montante da Dívida.

II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;

III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Bezerros, 16 de setembro de 2014.

SEVERINO OTÁVIO RAPOSO MONTEIRO
Prefeito

Tabela 1 - Metas Anuais



MUNICÍPIO DE BEZERROS - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2015

AMF - Demonstrativo I (LRF, Art. 4º § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/100)x100
Receita Total	112.380	105.919	0,084	115.162	103.867	0,083	124.863	107.767	0,087
Receitas Primárias (I)	110.144	103.811	0,083	113.647	102.501	0,082	123.219	106.348	0,086
Despesa Total	112.380	105.919	0,084	115.162	103.867	0,083	124.863	107.767	0,087
Despesas Primárias (II)	108.460	102.225	0,081	111.026	100.137	0,080	120.501	104.002	0,084
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.683	1.587	0,001	2.621	2.364	0,002	2.719	2.346	0,002
Resultado Nominal	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Dívida Pública Consolidada	2.337	2.203	0,002	1.919	1.731	0,001	1.501	1.295	0,001
Dívida Consolidada Líquida	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000

Notas:

1 - O valor do PIB de Pernambuco de 2011 foi de R\$ 104.394.000.000,00, em 2012 e 2013 teve um crescimento de 2,30 e 3,50 respectivamente segundo fonte da CONDEPE - FIDEM, publicado no site www.condepefidem.pe.gov.br.

3 - Devido à inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco até 30 de junho, os valores projetados do PIB estadual para o exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017 foram baseados na previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em milhares (R\$)
2011	5,70%	104.394.000
2012	2,30%	115.600.000
2013	3,50%	125.700.000
2014*	2,80%	129.219.600
2015*	3,00%	133.096.188
2016**	4,00%	138.420.036
2017**	4,00%	143.956.837

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM, BACEN (Relatório Focus) e LDO 2015 da União.

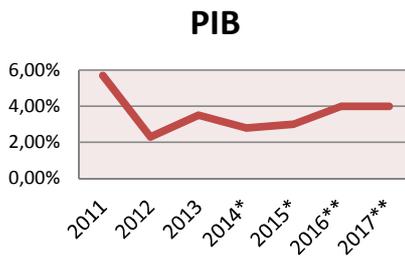
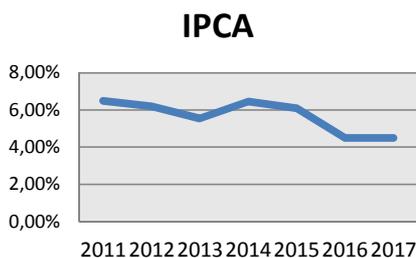
4 - O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2015	2016	2017
PIB real (crescimento % anual)	3,00%	4,00%	4,00%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	6,10%	4,50%	4,50%

5 - Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2015	2016	2017
Valor Corrente / 1,0610	Valor Corrente / 1,1087	Valor Corrente / 1,1586

6 - Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC



Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM, IBGE, BACEN (Relatório Focus) e LDO 2015 da União.

* Projeção nacional estimada com base em estudos do Banco Central do Brasil - Relatório FOCUS, de 27 de junho de 2014.

** Projeção do PIB de 2016 e 2017 extraída do Anexo de Metas Fiscais do Projeto da LDO 2015 da União.



MUNICÍPIO DE BEZERROS - PE

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2012	Realizado 2013	Orçado 2014
RECEITAS CORRENTES	65.788	81.020	93.723
Receita Tributária	2.497	3.163	5.236
Receitas de Contribuições	6.152	6.339	8.786
Receita Patrimonial	1.099	1.262	1.318
Aplicações Financeiras	271	1.201	1.218
Outras Receitas Patrimoniais	828	61	100
Transferências Correntes	54.532	61.995	74.058
Cota-Parte do FPM	22.965	24.644	30.000
Transf. de Recursos do SUS - FMS	12.379	14.225	17.371
Outras Transferências Correntes	19.188	23.126	26.687
Outras Receitas Correntes	1.508	8.261	4.325
Receita da Dívida Ativa	221	824	1.097
Demais Receitas	1.287	7.437	3.228
RECEITA DE CAPITAL	871	1.513	10.800
Operações de Créditos	-	-	3.000
Alienação de Bens	34	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	837	1.513	7.800
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	66.659	82.533	104.523

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES	102.094	110.678	119.998
Receita Tributária	5.712	6.198	6.725
Receitas de Contribuições	9.586	10.400	11.284
Receita Patrimonial	1.438	1.560	1.693
Aplicações Financeiras	950	1.031	1.118
Outras Receitas Patrimoniais	488	530	575
Transferências Correntes	80.797	87.665	95.117
Cota-Parte do FPM	32.730	35.512	38.531
Transf. de Recursos do SUS - FMS	18.952	20.563	22.310
Outras Transferências Correntes	29.116	31.590	34.276
Outras Receitas Correntes	4.561	4.854	5.179
Receita da Dívida Ativa	1.039	1.033	1.033
Demais Receitas	3.522	3.821	4.146
RECEITA DE CAPITAL	10.286	4.484	4.865
Operações de Créditos	1.000	174	189
Alienação de Bens	286	310	337
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	9.000	4.000	4.340
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	112.380	115.162	124.863

Estimativa de Transferências de Receitas Intra-Orçamentária relativa à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.	4.828	5.238	5.683
---	--------------	--------------	--------------

Notas:

1 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB e nas ações econômico-financeiras e administrativas, que serão tomadas por este município, para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

2 - Estimativa referente aos valores das transferências de receitas intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme exigência do Manual de Demonstrativos Fiscais - 5ª Edição, aprovado pela Portaria STN n° 637 de 18/10/2012.



I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

Receita Tributária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2012	2.497	-
2013	3.163	26,67%
2014	5.236	65,54%
2015	5.712	9,10%
2016	6.198	8,50%
2017	6.725	8,50%

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2012	221	-
2013	824	272,9%
2014	1.097	33,13%
2015	1.039	-5,3%
2016	1.033	-0,55%
2017	1.033	0,00%

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2012	22.965	-
2013	24.644	7,31%
2014	30.000	21,73%
2015	32.730	9,10%
2016	35.512	8,50%
2017	38.531	8,50%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2012	12.379	-
2013	14.225	14,91%
2014	17.371	22,12%
2015	18.952	9,1%
2016	20.563	8,50%
2017	22.310	8,50%

Nota:

1 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal.

2 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2015 em diante, em torno de **30%** sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2014, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

3 - As projeções para 2015, 2016 e 2017 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 6,10%, 4,50% e 4,50%, e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2015, 2016 e 2017 com os respectivos percentuais de 3,00%, 4,00% e 4,00%.

4 - Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.



Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2012	1.508	-
2013	8.261	447,8%
2014	4.325	-47,65%
2015	4.561	5,4%
2016	4.854	6,44%
2017	5.179	6,69%

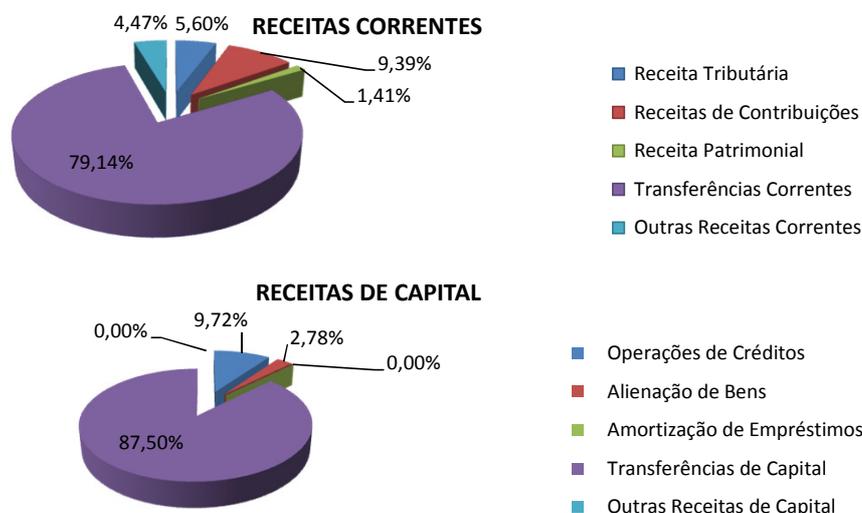
Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2012	871	-
2013	1.513	73,71%
2014	10.800	613,8%
2015	10.286	-4,8%
2016	4.484	-56,41%
2017	4.865	8,50%

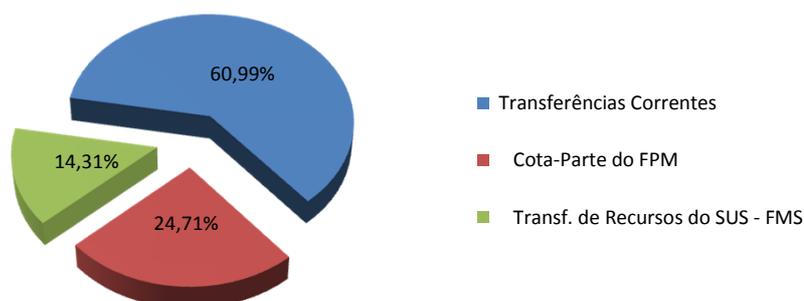
Nota:

1 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2015, 2016 e 2017 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

1. Composição das receitas totais - 2015



1.1 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes - 2015



Nota: Do montante previsto para as Transferências Correntes R\$ _____ em 2015, R\$ _____ compõe o FPM e R\$ _____ compõe as Transferências do SUS.



MUNICÍPIO DE BEZERROS - PE

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2012	Realizada 2013	Orçado 2014
DESPESAS CORRENTES	63.995	81.749	84.103
Pessoal e Encargos Sociais	35.837	50.996	50.955
Juros e Encargos da Dívida	2	104	45
Outras Despesas Correntes	28.156	30.649	33.103
DESPESAS DE CAPITAL	4.151	4.095	17.620
Investimentos	2.839	3.586	17.134
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	1.312	509	486
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		-	2.800
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	68.146	85.844	104.523

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2015	2016	2017
DESPESAS CORRENTES	91.382	97.254	103.527
Pessoal e Encargos Sociais	55.081	59.280	63.804
Juros e Encargos da Dívida	884	964	1.048
Outras Despesas Correntes	35.416	37.010	38.675
DESPESAS DE CAPITAL	17.935	14.588	17.736
Investimentos	14.900	11.416	14.421
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	3.036	3.172	3.315
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.063	3.320	3.600
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	112.380	115.162	124.863
Estimativa de Despesa de Transferências Intra-Orçamentária relativa à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.	4.828	5.238	5.683

Notas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 6,10%, 4,50% e 4,50% para os respectivos exercícios de 2015 a 2017 e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2015, 2016 e 2017 com os respectivos percentuais de 3,00%, 4,00% e 4,00%.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme exigência da Portaria STN nº 437, de 12 de julho de 2012.



II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2012	35.837	-
2013	50.996	42,30%
2014	50.955	-0,08%
2015	55.081	8,10%
2016	59.280	7,62%
2017	63.804	7,63%

Nota:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2014, estimado para 2015 em R\$ 779,79.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2012	2	-
2013	104	5100%
2014	45	-56,73%
2015	884	1865%
2016	964	9,00%
2017	1.048	8,67%

Nota:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus), que projetou em 2014 a taxa de 12,00% para o exercício de 2015, como também os parâmetros macroeconômicos adotados no Projeto de LDO 2013 da União, que projetou as taxas de 9,00% e 8,67% para os exercícios de 2016 e 2017.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2012	0	-
2013	0	-
2014	2.800	-
2015	3.063	9,39%
2016	3.320	8,41%
2017	3.600	8,42%

Nota:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de, no mínimo, 3% da Receita Corrente e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas emergenciais, calamidades e outras contingências.



MUNICÍPIO DE BEZERROS - PE

III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário do Município

RESULTADO PRIMÁRIO

R\$ milhares

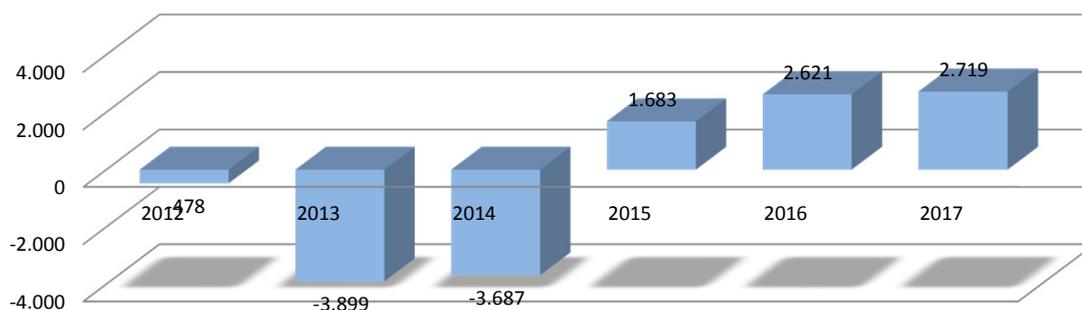
ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (I)	65.788	81.020	93.723	102.094	110.678	119.998
Receita Tributária	2.497	3.163	5.236	5.712	6.198	6.725
Receitas de Contribuições	6.152	6.339	8.786	9.586	10.400	11.284
Receita Patrimonial	1.099	1.262	1.318	1.438	1.560	1.693
Aplicações Financeiras (II)	271	1.201	1.218	950	1.031	1.118
Outras Receitas Patrimoniais	828	61	100	488	530	575
Transferências Correntes	54.532	61.995	74.058	80.797	87.665	95.117
Outras Receitas Correntes	1.508	8.261	4.325	4.561	4.854	5.179
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I) - (II)	65.517	79.819	92.505	101.144	109.647	118.879
RECEITA DE CAPITAL (IV)	871	1.513	10.800	10.286	4.484	4.865
Operações de Créditos (V)	0	0	3.000	1.000	174	189
Amortização de Empréstimos (VI)	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens (VII)	34	0	0	286	310	337
Transferências de Capital	837	1.513	7.800	9.000	4.000	4.340
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	837	1.513	7.800	9.000	4.000	4.340
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	66.354	81.332	100.305	110.144	113.647	123.219
DESPESAS CORRENTES (X)	63.995	81.749	84.103	91.382	97.254	103.527
Pessoal e Encargos Sociais	35.837	50.996	50.955	55.081	59.280	63.804
Juros e Encargos da Dívida (XI)	2	104	45	884	964	1.048
Outras Despesas Correntes	28.156	30.649	33.103	35.416	37.010	38.675
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	63.993	81.645	84.058	90.498	96.290	102.480
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	4.151	4.095	17.620	17.935	14.588	17.736
Investimentos	2.839	3.586	17.134	14.900	11.416	14.421
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida (XIV)	1.312	509	486	3.036	3.172	3.315
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	2.839	3.586	17.134	14.900	11.416	14.421
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0	0	2.800	3.063	3.320	3.600
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	66.832	85.231	103.992	108.460	111.026	120.501
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	-478	-3.899	-3.687	1.683	2.621	2.719

Notas:

1 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado nas memórias de cálculo das receitas e despesas.

2 - O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, relativas às normas de elaboração dos Demonstrativos Fiscais da LDO.

EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO





MUNICÍPIO DE BEZERROS - PE

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

RESULTADO NOMINAL

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2012 (b)	2013 (c)	2014 (d)	2015 (e)	2016 (f)	2017 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.488	3.018	2.756	2.337	1.919	1.501
DEDUÇÕES (II)	0	15.663	15.663	16.618	17.366	18.148
Ativo Financeiro	5.715	17.360	12.793	13.573	14.184	14.822
Haveres Financeiros	2.957	3.895	2.870	3.045	3.182	3.326
(-) Restos a Pagar Processados	9.369	5.592	0	0	0	0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	3.488	0	0	0	0	0
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV+V)	3.488	0	0	0	0	0
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
VALOR	-715	-3.488	0	0	0	0

Nota:

1 - O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, através do Manual de Demonstrativos Fiscais.

*valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2011.



MUNICÍPIO DE BEZERROS - PE

V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.488	3.018	2.756	2.337	1.919	1.501
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	3.488	3.018	2.756	2.337	1.919	1.501
DEDUÇÕES (II)	0	15.663	15.663	16.618	17.366	18.148
Ativo Disponível	5.715	17.360	12.793	13.573	14.184	14.822
Haveres Financeiros	2.957	3.895	2.870	3.045	3.182	3.326
(-) Restos a Pagar Processados	9.369	5.592	0	0	0	0
DCL (III) = (I-II)	3.488	0	0	0	0	0

Notas:

1 - Se as deduções forem maiores que o montante da Dívida Consolidada, o valor da Dívida Consolidada Líquida (DCL) será igual a zero, conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 5ª edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2012	2013	2014	2015	2016	2017
INSS	2.550	2.655	2.336	2.017	1.697	1.378
RPPS	938	363	300	237	174	111
FGTS		0	0	0	0	0
COMPESA		0	0	0	0	0
CELPE		0	0	0	0	0
TELEMAR		0	0	0	0	0
PRECATÓRIOS		0	0	0	0	0
OUTRAS DÍVIDAS		0	120	84	48	12
TOTAIS	3.488	3.018	2.756	2.337	1.919	1.501

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2014 foi elaborada da seguinte forma:

Valores em milhares (R\$)

Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2014	17.360
Realizável em 01 de janeiro de 2014	3.895
(=) Ativo Financeiro em 01 de janeiro de 2014	21.255
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2014	104.523
(=) Disponibilidade de Caixa Bruta	125.778
(-) Restos a pagar a serem pagos em 2014	5.592
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2014	104.523
(=) Disponibilidade de Caixa Líquida em 2014	15.663

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior



MUNICÍPIO DE BEZERROS - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2015

AMF - Demonstrativo II (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2013 (a)	% PIB*	Metas Realizadas em 2013 (b)	% PIB*	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	90.662	0,072	82.533	0,066	-8.129	-8,97
Receitas Primárias (I)	90.335	0,072	81.332	0,065	-9.003	-9,97
Despesa Total	88.420	0,070	85.844	0,068	-2.576	-2,91
Despesas Primárias (II)	86.499	0,069	85.231	0,068	-1.268	-1,47
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.836	0,003	-3.899	-0,003	-7.735	-201,63
Resultado Nominal	0	0,000	-3.488	-0,003	-3.488	-
Dívida Pública Consolidada	1.580	0,001	3.018	0,002	1.438	90,96
Dívida Consolidada Líquida	0	0,000	1.372	0,001	1.372	#DIV/0!

PIB realizado para 2013:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2013	125.700.000

Nota:

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores



MUNICÍPIO DE BEZERROS - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2015

AMF - Demonstrativo III (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	
Receita Total	66.659	82.533	23,814	104.523	26,644	112.380	7,517	115.162	2,476	124.863	8,424	
Receitas Primárias (I)	66.354	81.332	22,573	100.305	23,328	110.144	9,809	113.647	3,181	123.219	8,423	
Despesa Total	68.146	85.844	25,971	104.523	21,759	112.380	7,517	115.162	2,476	124.863	8,423	
Despesas Primárias (II)	66.832	85.231	27,530	103.992	22,012	108.460	4,297	111.026	2,366	120.501	8,533	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-478	-3.899	-4,957	-3.687	1,316	1.683	5,512	2.621	0,815	2.719	-0,111	
Resultado Nominal	-715	-3.488	387,832	0	-	0	-	0	-	0	-	
Dívida Pública Consolidada	3.488	3.018	-13,475	2.756	-8,689	2.337	-15,180	1.919	-17,897	1.501	-21,798	
Dívida Consolidada Líquida	3.488	1.372	-60,665	0	0,000	0	0,000	0	0,000	0	0,000	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	
Receita Total	74.911	87.865	17,292	104.523	18,959	105.919	1,335	103.867	-1,937	107.767	3,755	
Receitas Primárias (I)	74.568	86.586	16,117	100.305	15,844	103.811	3,496	102.501	-1,263	106.348	3,754	
Despesa Total	76.582	91.390	19,336	104.523	14,371	105.919	1,336	103.867	-1,937	107.767	3,754	
Despesas Primárias (II)	75.105	90.737	20,813	103.992	14,608	102.225	-1,699	100.137	-2,042	104.002	3,860	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-537	-4.151	-4,696	-3.687	1,236	1.786	5,195	2.364	0,780	2.346	-0,106	
Resultado Nominal	-804	-3.713	362,137	0	-	0	-	0	-	0	-	
Dívida Pública Consolidada	3.920	3.213	-18,032	2.756	-14,230	2.203	-20,056	1.731	-21,432	1.295	-25,165	
Dívida Consolidada Líquida	3.920	1.461	-62,737	0	-100,000	0	-	0	-	0	-	

Nota: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos nos Relatórios FOCUS (27 de junho de 2014) e de Inflação do BACEN, no Projeto de Lei da LDO 2015 da União, elaborado pelo Ministério do Planejamento e no sítio eletrônico do IBGE.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO	
2012	6,20%
2013	5,56%
2014	6,46%
2015	6,10%
2016	4,50%
2017	4,50%

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES		
2012	- Valor Corrente x	1,1238
2013	- Valor Corrente x	1,0646
2014	- Valor Corrente x	1,0646
2015	- Valor Corrente /	1,0610
2016	- Valor Corrente /	1,1087
2017	- Valor Corrente /	1,1586



MUNICÍPIO DE BEZERROS - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2015

AMF - Demonstrativo IV (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	-12.760	100	-6.062	100	-6.134	100
TOTAL	-12.760	100	-6.062	100	-6.134	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-3.123	100	842	100	3.118	100
TOTAL	-3.123	100	842	100	3.118	100

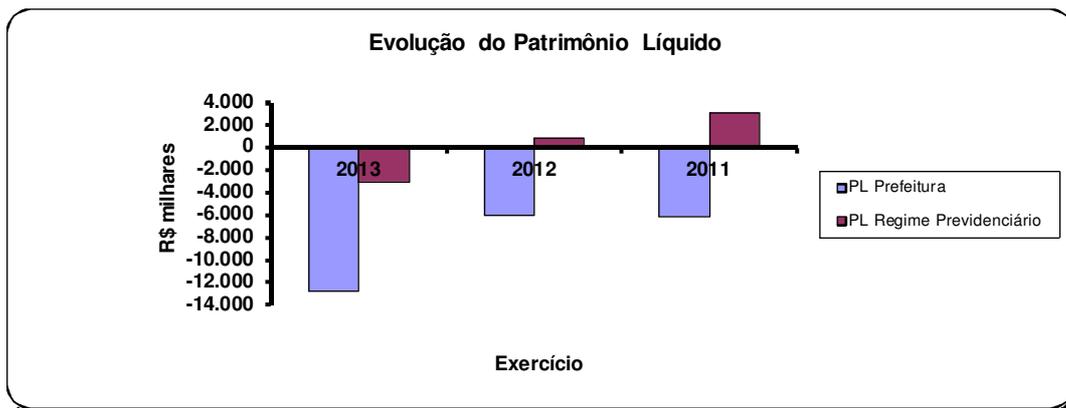


Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos



MUNICÍPIO DE BEZERROS - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2015

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2013 (a)	2012 (b)	2011 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
DESPESAS EXECUTADAS	2013 (d)	2012 (e)	2011 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESP. CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Servidores Públicos	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	(g)=(Ia-IIId)+(IIIh)	(h)=(Ib-IIe)+(IIIi)	(i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	0	0	0

Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DE BEZERROS - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISRECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2015

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS	2011	2012	2013
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	2.455	2.433	2.577
RECEITAS CORRENTES	2.455	2.433	2.577
Receitas de Contribuições dos Segurados	1.775	1.591	1.762
Pessoal Civil	1.775	1.591	1.762
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Receitas de Contribuições	0	0	0
Receita Patrimonial	675	828	807
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	5	14	8
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Demais Receitas Correntes	5	14	8
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.996	3.835	4.125
RECEITAS CORRENTES	2.996	3.835	4.125
Receitas de Contribuições	2.891	3.809	3.854
Patronal	2.281	2.684	2.686
Pessoal Civil	2.281	2.684	2.686
Pessoal Militar	0	0	0
Para Cobertura de Déficit Atuarial	191	484	866
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	419	641	302
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	105	26	271
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	5.451	6.268	6.702

DESPESAS	2011	2012	2013
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	3.799	4.885	5.485
ADMINISTRAÇÃO	386	457	393
Despesas Correntes	385	456	383
Despesas de Capital	1	1	10
PREVIDÊNCIA	3.413	4.428	5.092
Pessoal Civil	3.003	4.083	4.895
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	410	345	197
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	410	345	197
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)	3.799	4.885	5.485
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	1.652	1.383	1.217

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	2011	2012	2013
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0	0	0
Plano Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
Outros aportes para o RPPS	0	0	0
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Outros aportes para o RPPS	0	0	0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS	7.883	8.488	10.105

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DE BEZERROS - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2015

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2014	6.509	5.117	1.392	1.392
2015	7.023	5.246	1.777	3.169
2016	7.817	5.465	2.352	5.521
2017	8.748	5.627	3.121	8.642
2018	9.741	5.999	3.742	12.384
2019	10.787	6.382	4.405	16.789
2020	11.888	7.117	4.771	21.560
2021	13.027	7.708	5.319	26.879
2022	13.836	8.212	5.624	32.503
2023	15.054	8.104	6.950	39.453
2024	16.308	10.021	6.287	45.740
2025	17.599	10.612	6.987	52.727
2026	18.950	11.087	7.863	60.590
2027	20.370	11.812	8.558	69.148
2028	21.849	12.427	9.422	78.570
2029	23.397	13.245	10.152	88.722
2030	25.008	15.550	9.458	98.180
2031	26.595	16.753	9.842	108.022
2032	27.402	17.251	10.151	118.173
2033	28.215	17.528	10.687	128.860
2034	29.062	17.681	11.381	140.241
2035	29.953	18.128	11.825	152.066
2036	30.873	18.304	12.569	164.635
2037	31.839	18.563	13.276	177.911
2038	32.850	18.570	14.280	192.191
2039	33.924	18.531	15.393	207.584
2040	35.066	18.919	16.147	223.731
2041	36.256	19.061	17.195	240.926
2042	37.511	19.206	18.305	259.231
2043	38.835	19.241	19.594	278.825
2044	40.238	19.189	21.049	299.874
2045	41.731	18.936	22.795	322.669
2046	26.018	18.686	7.332	330.001
2047	26.520	18.375	8.145	338.146
2048	27.070	18.565	8.505	346.651

(continua)

(continuação)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2049	27.644	18.737	8.907	355.558
2050	28.241	18.927	9.314	364.872
2051	28.864	19.081	9.783	374.655
2052	29.516	19.235	10.281	384.936
2053	30.198	19.398	10.800	395.736
2054	30.912	19.740	11.172	406.908
2055	31.649	20.091	11.558	418.466
2056	32.409	20.443	11.966	430.432
2057	33.195	20.781	12.414	442.846
2058	34.009	21.105	12.904	455.750
2059	34.852	21.453	13.399	469.149
2060	35.726	21.786	13.940	483.089
2061	36.633	22.104	14.529	497.618
2062	37.576	22.426	15.150	512.768
2063	38.558	22.755	15.803	528.571
2064	39.578	23.065	16.513	545.084
2065	40.643	23.380	17.263	562.347
2066	41.753	23.698	18.055	580.402
2067	42.911	24.020	18.891	599.293
2068	44.120	24.325	19.795	619.088
2069	45.385	24.634	20.751	639.839
2070	46.707	24.925	21.782	661.621
2071	48.092	25.241	22.851	684.472
2072	49.542	25.539	24.003	708.475
2073	51.062	25.815	25.247	733.722
2074	52.657	26.120	26.537	760.259
2075	54.330	26.405	27.925	788.184
2076	56.088	26.694	29.394	817.578
2077	57.934	26.982	30.952	848.530
2078	59.875	27.254	32.621	881.151
2079	61.917	27.552	34.365	915.516
2080	64.064	27.826	36.238	951.754
2081	66.325	28.082	38.243	989.997
2082	68.707	28.361	40.346	1.030.343
2083	71.215	28.646	42.569	1.072.912
2084	73.859	28.906	44.953	1.117.865
2085	76.645	29.168	47.477	1.165.342
2086	79.584	29.437	50.147	1.215.489
2087	82.685	29.703	52.982	1.268.471
2088	85.956	29.973	55.983	1.324.454

Nota: Data da Avaliação: 31/12/2013. Data Base: 30/12/2013. Avaliação Atuarial elaborada pelo Atuário Ricardo Cicarelli de Melo, inscrito pelo MIBA: 1306



MUNICÍPIO DE BEZERROS - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2015

AMF - Demonstrativo VII (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2014	2015	2016	
TOTAL						-

Nota:

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos dos arts. **43 e 44 deste Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias**, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

MUNICÍPIO DE BEZERROS - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2015

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2015
Aumento Permanente da Receita	9.040
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	669
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	8.371
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	8.371
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	4.126
Novas DOCC	4.126
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	4.244

Nota:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, no Município para 2015, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado para 7,71%.

2 - Foi considerado, para 2015, aumento de receita de até 9,10%, resultante de projeção de inflação de 6,10% e crescimento do PIB de 3,00%.



ANEXO III DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2015 ANEXO DE RISCOS FISCAIS

APRESENTAÇÃO:

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas.

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Bezerros, para 2015, foi determinado pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF, com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a ser tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

A reserva de contingência, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, os quais incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964. Constará da Lei Orçamentária pelo menos 3% (três por cento) da receita corrente líquida para a reserva de contingência.

Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata este anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.

No exercício de 2015 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas em decorrência de:
 - a) Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;
 - b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
 - c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO.
2. Ocorrência de epidemias, enchentes, secas, abalos sísmicos e outras situações de calamidade pública, ou emergencial, que impliquem em despesas não previstas, podem prejudicar as metas fiscais, especialmente o resultado primário.
3. Incremento da dívida previdenciária que impliquem na assunção formal de débitos em favor da previdência social, assim como débitos de anos anteriores em favor do PASEP, decorrente de levantamentos feitos pela Receita Federal do Brasil;



4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.

5. Baixo retorno da arrecadação da dívida ativa, no exercício de 2015, em decorrência de resposta insatisfatória dos esforços administrativos e demandas judiciais mais demoradas.

Em razão dos riscos serem hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração, daí a planilha anexa, sugerida pela STN, seguir sem estimativa concreta de valores.

Bezerros, 16 de setembro de 2014.

SEVERINO OTÁVIO RAPOSO MONTEIRO
Prefeito



MUNICÍPIO DE BEZERROS - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2015

ARF (LRF, Art. 4º § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		CONTINGÊNCIA PASSIVA SEM ESTIMATIVA DE VALOR	
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação		CONTINGÊNCIA PASSIVA SEM ESTIMATIVA DE VALOR	
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL	-	TOTAL	-

Ver art. 2º, inciso IX desta LDO/2015. Contingência Passiva é uma possível obrigação de eventos futuros que não estão sob controle da entidade. O valor não pode ser estimado com segurança.

SEVERINO OTÁVIO RAPOSO MONTEIRO
 Prefeito